



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.568, de 27 de março de 2024.

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

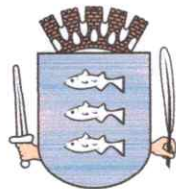
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação,



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4.º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.568, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

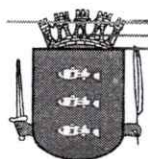
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natalia Santos Peixoto
Código Identificador: F174CFE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

No dia 06 de outubro de 2023, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ***"INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMpB)", REGULAMENTA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

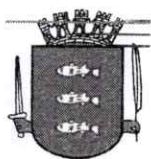
Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 06 de outubro de 2023.

Relator

Presidente

Membro



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Indicado como relator pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ***“INSTITUI AJUDA DE CUSTO A SER FORNECIDA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMpB)”, REGULAMENTA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria, objeto deste parecer, foi constatado que este não fere nenhum aspecto constitucional, legal e regimental, motivo pelo qual meu parecer é favorável. Desta forma, siga os trâmites legais previstos para apreciação do projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, por força do Art. 45 do Regimento Interno.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 06 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO



Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM 27/03/24
POR _____

Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Projeto de Lei nº 13, de 25 de março de 2024.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24

Presidente

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a mesma Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

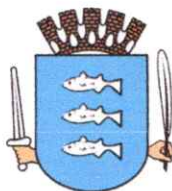
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Art. 4.º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5.º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 13/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 13/2024, que Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O objeto da proposta ora apresentada se explica pela Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022, agregando maior eficácia e efetividade da atuação dos profissionais da residência médica da saúde municipal, em benefício à população deodorense.

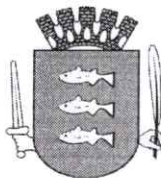
Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora trazida requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA** à tramitação legislativa, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 13, de 25 de março de 2024.

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM 27/03/24
POR _____

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24

Presidente

Institui ajuda de custo a ser fornecida aos médicos participantes do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, que atuam diretamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício na modalidade ajuda de custo, aos médicos que participam do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 e a Portaria GM/MS nº 4.411, de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Os médicos designados para atuar no território municipal, farão jus ao benefício estabelecidos e regulamentados por esta Lei Municipal, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e às instituições universitárias correspondentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago mensalmente e diretamente aos profissionais que fizerem jus e terá o prazo de vigência enquanto os médicos estiverem participando do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, no âmbito do município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único — O valor definido conforme previstos nesta Lei, poderá ser reajustado, dentro dos limites legais, mediante ajustes por parte do Ministério da Saúde, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de afastamento do médico participante das atividades do Programa de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC, por qualquer motivação,

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4.º - O pagamento do recurso pecuniário de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados, não gerando para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2024.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito